



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 3.140 EM 21/12/2000

Luotios  
FUNCIONÁRIO

## LEI Nº 900/2000

**SÚMULA:** Autoriza a concessão de direito real de uso imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso de área de terras constituída pela quadra nº 04, com área de 1.900,00 m<sup>2</sup>, da Planta Urbana do Parque Residencial Jalmir, situado neste Município, à **LOJA MAÇÔNICA LUZ E CIÊNCIA DE SARANDI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.102.814/0001-98, com sede à Av. Dom Pedro I, 65 - Centro, Sarandi, Paraná.

**Parágrafo único** - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo e demais dependências.

**Art. 2º** - As obras do templo deverão ter início no prazo de 01 (um) ano e sua conclusão dentro de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2000.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal